

CÂMARA MUNICIPAL DE IÇARA

ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI Nº 1309, DE 8 DE JULHO DE 1997.

Eu, DEOBALDO DONATO PACHECO , Prefeito Municipal de Içara, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente lei.

Art. 1º O artigo 1º, da LEI Nº 1.288 INSTITUI A COTA DE PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA PROVISÓRIA PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IÇARA, de 9 de junho de 1997, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º É instituída a Cota de Participação Comunitária Provisória para a manutenção da iluminação pública no Município de Içara, incidente sobre o consumo de energia elétrica registrado nas faturas emitidas pela Cooperativa de Eletrificação Rural de Morro da Fumaça Ltda. Ou pela Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, em Içara, 8 de julho de 1997